melho, 12 de novembro de 1966.

a)

Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira

Secretária

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, decreta:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Vermelho, em 18 de maio de 1967.

a)

Presidente da Câmara

a)

Secretário da Câmara

Lei nº 262

Autoriza suplementar bolsas de estudos - Obre credito especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, com aprovação da Câmara decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender anualmente a importância de NCr$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) com bôlsas de estudos no Ginásio Nossa Senhora da Pena desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as despesas de aquisição de lote para ampleação do Grupo Escolar "Dr. Afonso Pena Junior" desta cidade, até o montante despendido de NCr$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos).

Art. 3º - Para atender às despesas a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei fica aberto o crédito especial de NCr$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967

a) Genesio Braz de Oliveira

Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira

Secretária

Lei nº 263

Dispõe sobre o aperfeiçoamento do serviço de abastecimento de água da cidade e dá outras providências.

O povo de Rio Vermelho, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de aperfeiçoamento no serviço de abastecimento de água

M. L. P.

desta cidade.

§ 1º — Os serviços a que se referem o artigo, são de aumento da capacidade de captação, reserva e aumento no fluxo contínuo diário.

§ 2º — Para a execução da medida proposta no § anterior, é necessário elaboração de estudos e cálculos capazes de assegurar pleno aproveitamento dos serviços a serem realizados.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um conjunto moto-bomba, alimentado a Óleo Diesel, c/ a capacidade de produção horaria mínima de 5.000 litros.

Paragrafo único — A compra do conjunto deverá ser feita em firma idônea e em condições de prestar assistência técnica ao equipamento.

Art. 3º — Para atender as despesas decorrentes da realização da presente obra, pode o Sr. Prefeito Municipal lançar mão da importância de até Ncr$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), ficando autorizado a abrir credito especial até o montante desta importância.

Art. 4º — Para instalar o conjunto moto-bomba fica o poder executivo municipal autorizado a construir o reservatório, filtros e caixa de armazenamento e inclusive casa de máquinas, correndo a despesa por conta do crédito referido no artigo 3º desta lei.

Art. 5º — A execução orçamentária deverá ser feita de acôrdo com o plano anexo de nº. 01/04/67, modificavel apenas, no que se refere a maior facilidade técnica ou estrutural.

M. L. P.

Art. 6º — A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) Evaldo Braz de Oliveira
Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº. 264

Dispõe sôbre construção de ponte s/o Rio Vermelho, no local denominado Beira do Rio (Fazenda do Sr. Rui Batista de Miranda).

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo autorizado a realizar a construção de uma ponte de madeira sôbre o rio Vermelho, no lugar denominado Beira do Rio, estrada de acesso a Ribeirão das Contendas.

Art. 2º — Para atender as despesas com a construção da ponte mencionada no art. 1º desta lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal lançar mão da importância até Ncr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Art. 3º — A verba mencionada no art. anterior deverá ser retirada das dotações orçamentárias: 3.1.1.1-49 para cobrir mão de obra; e 3.1.2.0-49 para a